



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250404000542



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
29/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Catunda, através de sua Secretaria de Educação, enfrenta um desafio significativo no que diz respeito à manutenção de sua infraestrutura de informática. Com o aumento da demanda por serviços públicos que dependem diretamente da tecnologia, houve uma lacuna entre os recursos disponíveis e as necessidades crescentes da instituição. Os equipamentos de informática, incluindo computadores desktop, notebooks, impressoras e periféricos diversos, frequentemente requerem manutenção preventiva e corretiva para garantir seu funcionamento adequado.

Esta deficiência na manutenção resulta em frequentes interrupções nos serviços essenciais, especialmente aqueles voltados para o ambiente educacional, impactando diretamente a eficiência e a continuidade dos processos administrativos e pedagógicos. A ausência de serviços regulares de manutenção e atualização de rede comprometeria não apenas a operação cotidiana dos equipamentos, mas também a capacidade da Secretaria de oferecer suporte adequado às suas unidades educacionais, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os impactos sociais e institucionais da não-contratação desses serviços são significativos. A interrupção de atividades educacionais e administrativas devido a falhas técnicas colocaria em risco o cumprimento de metas estabelecidas pela Secretaria de Educação, além de frustrar os esforços para modernizar e adequar suas operações aos requisitos tecnológicos atuais. Tal situação poderia prejudicar o alcance de objetivos estratégicos importantes, como a melhoria de desempenho dos serviços educacionais e a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada em serviços





continuados de manutenção em informática, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, é imperativa. Isso garantirá a operabilidade contínua dos sistemas e equipamentos essenciais, assegurando que a Secretaria de Educação de Catunda permaneça alinhada aos seus objetivos institucionais e aos princípios de economicidade e planejamento eficaz, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Assim, a medida não apenas resolve os problemas atuais, mas também proporciona uma base mais robusta para o planejamento e desenvolvimento futuros.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática é uma necessidade fundamental identificada pela Prefeitura Municipal de Catunda, em razão da complexidade e do volume dos equipamentos utilizados nos setores administrativos e educacionais. Estes equipamentos incluem computadores desktop, notebooks, impressoras multifuncionais e diversos periféricos, todos essenciais para o bom andamento das atividades diárias. A demanda contínua por serviços de higienização e configuração da rede de computadores ressalta a necessidade de manter a infraestrutura de TI funcional e atualizada, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esta contratação incluem a capacidade de realizar manutenção mensal de alto padrão, assegurando a utilização de peças e acessórios originais ou compatíveis que garantam a qualidade e a operacionalidade máxima dos equipamentos. A periodicidade da manutenção é essencial para minimizar a insuficiência de insumos devido à demanda contínua. Este cuidado se reflete em métricas objetivas como a garantida funcionalidade contínua dos equipamentos e a resposta rápida a falhas, integrando criteriosa análise de desempenho e qualidade conforme estipulado pelo artigo 18 da referida lei. A utilização do catálogo eletrônico de padronização não é aplicável neste contexto, devido à especificidade dos serviços envolvidos, garantindo que as características essenciais dos produtos e serviços sejam atendidas sem a necessidade de indicação de marcas específicas, evitando qualquer percepção de direcionamento.

Embora a vedação de marcas e modelos específicos seja a regra geral, ressalta-se que a contratação visa adquirir produtos e serviços que não se encaixam como bens de luxo, em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de execução eficiente e fornecimento de suporte técnico são fundamentais, estando implícitas como parte das condições operacionais estimadas, sem detalhamento de prazos ou condições precisas, visando eficácia e redução de custos administrativos elevados.





Em atendimento aos critérios de sustentabilidade, a contratação buscará práticas que promovam a reutilização de materiais e a redução de resíduo, sempre que possível, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Este requisito será considerado juntamente com os critérios técnicos e operacionais para garantir que os fornecedores possam atender aos padrões mínimos estabelecidos, oferecendo flexibilidade para ajustes que promovam a competitividade sem comprometer a adequação à necessidade específica identificada.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade presente no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme prevê o artigo 18 da lei mencionada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para diversos equipamentos. A análise desta necessidade foi baseada nos termos identificados na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores de serviços de manutenção em informática, onde foram identificadas faixas de preços e prazos variados, sem identificar as respectivas empresas para garantir a neutralidade do levantamento. Além disso, foi realizada uma análise de contratações similares por outros órgãos municipais que contemplam serviços de natureza técnica comparável, verificando-se valores e modelos de aquisição praticados.

Dados adicionais foram incorporados a partir de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet. A pesquisa identificou inovações pontuais, como o uso de tecnologias sustentáveis para manutenção de hardware e métodos mais eficientes de higienização de equipamentos.

A análise comparativa das alternativas identificadas envolveu a consideração de diferentes modelos de contratação: a terceirização dos serviços versus o desenvolvimento de uma equipe interna de manutenção. No aspecto econômico, a terceirização apresentou-se vantajosa pelo custo de propriedade total reduzido e pela disponibilidade garantida de peças compatíveis.

A alternativa mais lucrativa foi a terceirização dos serviços, justificada por sua eficiência, viabilidade operacional e alinhamento com os "Resultados Pretendidos", considerando o custo total de propriedade e a continuidade operacional assegurada pela manutenção preventiva regular e o fornecimento imediato de peças necessárias.





Diante das descobertas do levantamento de mercado, recomenda-se a contratação dos serviços em formato terceirizado como a abordagem mais eficiente, fundamentada no estudo realizado e amparada pela competitividade e transparência do processo, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipação da modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática. Esta solução visa garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e da infraestrutura de rede da Prefeitura Municipal de Catunda, atendendo plenamente à necessidade apresentada. Os serviços englobam a manutenção de computadores desktop, notebooks, impressoras multifuncionais e periféricos diversos, bem como a higienização e configuração da rede de computadores, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A prestação dos serviços contratados incluirá a reposição de peças e acessórios, originais ou compatíveis, assegurando que falhas sejam rapidamente corrigidas, minimizando o impacto na rotina administrativa da Prefeitura. A empresa contratada será responsável também pela instalação e configuração de pontos de rede, tendo como objetivo principal garantir que os recursos tecnológicos estejam sempre operacionais, especialmente no ambiente educacional, alinhando-se ao escopo e aos resultados pretendidos.

Esta contratação é suportada pelo levantamento de mercado, o qual confirma a viabilidade técnica e econômica da solução e garante que a qualidade e economicidade sejam observadas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. A solução respeita os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, sendo considerada a alternativa mais apropriada para atingir os resultados desejados sem incluir quaisquer materiais de luxo, em conformidade com o art. 20 da referida lei.

Portanto, a solução atende aos requisitos técnicos e funcionais previamente estabelecidos, demonstrando ser a mais adequada tecnicamente e operacionalmente. Todas as justificativas técnicas e econômicas para esta escolha são fundamentadas no ETP, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados e esteja alinhada às disposições legais pertinentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática	12,000	Mês	3.200,00	38.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, reconhece que a divisão do objeto licitatório pode ampliar a competitividade, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme preceitua o art. 11 da mesma lei. No estudo técnico preliminar, uma avaliação da viabilidade desta divisão é obrigatória (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', avaliou-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, com base nos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Diante da possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, o que está em consonância com o §2º do art. 40. A análise de mercado indicou que existem fornecedores especializados para atender partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) ao permitir requisitos de habilitação proporcionais e facilitar a participação de fornecedores locais, além de gerar ganhos logísticos, conforme identificado nas demandas dos setores e revisões técnicas.

No entanto, comparando-se à execução integral, percebe-se que, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Tal abordagem pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A execução consolidada ainda reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços, priorizando esta alternativa em acordo com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização precisam ser considerados. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A decisão deve ainda considerar a capacidade institucional e observar os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de maximizar a economicidade e competitividade, conforme disposto nos arts. 5º e 11. A recomendação respeita os critérios do art. 40, assegurando um processo contratual mais eficiente e menos suscetível a riscos de





fragmentação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública visa a antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação é fundamentada na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que demonstra a importância dos serviços continuados de manutenção em informática para garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e da infraestrutura de rede da Prefeitura Municipal de Catunda.

No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. A ausência no PCA é justificada por se tratar de uma demanda imprevista, que requer ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a gestão de riscos conforme preconiza o art. 5º da Lei. Tais medidas são essenciais para assegurar que propostas vantajosas sejam selecionadas, ampliando a competitividade e garantindo a transparência no planejamento para alcançar os 'Resultados Pretendidos', conforme orientações do artigo 11 da mesma lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática são numerosos, sobretudo no contexto da Prefeitura Municipal de Catunda. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa garantir a operacionalidade ininterrupta dos equipamentos de informática e da infraestrutura de rede, necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida, amparada pelo 'estudo técnico preliminar' (art. 6º, inciso XX), prevê uma gestão robusta e manutenção efetiva, otimizando os recursos institucionais além de minimizar custos operacionais e evitar retrabalho.

Espera-se, com a implementação dos serviços de manutenção mensal com reposição de peças originais ou compatíveis, uma significativa redução de custos associados à queda de eficiência dos equipamentos. A manutenção preventiva em desktops, notebooks, impressoras e periféricos, e a readequação da rede de computadores, são medidas cruciais para prevenir falhas que poderiam ocasionar paradas na operação administrativa e educacional do município, assegurando, assim, um ambiente mais eficiente e eficaz. A racionalização das tarefas e a capacitação específica de equipe potencializarão os recursos humanos, garantindo que o corpo funcional da Prefeitura seja liberado do ônus de lidar com questões técnicas, redirecionando seu foco para atividades-chave institucionais.

No tocante aos recursos materiais e financeiros, a contratação procura otimizar o





emprego de materiais, reduzir desperdícios e melhorar a previsibilidade de custos, através de um modelo que privilegia menores custos unitários e ganhos de escala. Fundamentando-se na pesquisa de mercado e alinhada ao princípio da competitividade do art. 11, a estratégia de integrar serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças resulta em uma abordagem integrada e custo-efetiva.

Para garantir que os resultados pretendidos sejam atingidos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o monitoramento contínuo de indicadores de desempenho, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, servindo de base para avaliar a efetividade da contratação e ajustar pontos críticos ao longo do seu ciclo de vida. Assim, a contratação visa justificar o dispêndio público através de ganhos mensuráveis, promovendo eficiência e assegurando o melhor uso dos recursos, em consonância com os objetivos institucionais abordados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Tais ações integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. No que diz respeito aos ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, sua descrição será feita de forma a justificar sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, podendo haver riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, como previsto no art. 116, será uma abordagem importante, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis, incluindo gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, e, se aplicável, utilizará listas ou cronogramas de acordo com a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo assim os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja nenhuma providência específica, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, a simplicidade do objeto, que pode dispensar ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática revela a necessidade de avaliar o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional como opções contratuais legítimas. A necessidade dessa contratação está devidamente caracterizada, destacando-se a importância do funcionamento contínuo dos equipamentos e da rede para a Administração, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo'. Com base nos princípios de economia de escala, redução de esforços administrativos e compras compartilhadas, o SRP mostra-se uma alternativa adequada. Ele proporciona a possibilidade de negociar preços previamente e de otimizar recursos, o que pode ser particularmente vantajoso para a Administração, considerando a natureza repetitiva dos serviços e a incerteza nos quantitativos de peças e acessórios originais ou compatíveis, conforme identificado no levantamento de mercado.

Por outro lado, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, atendendo a demandas fixas e definidas, conforme preconizam os arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, o que pode ser relevante quando se trata de assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções. Também se destaca que, embora um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado, a modalidade tradicional pode se adequar melhor a necessidades pontuais, permitindo ajustes rápidos e específicos conforme a demanda emerge.

A economicidade será ponderada cuidadosamente entre as opções. O SRP, além de garantir preços pré-negociados, pode facilitar a gestão de contratações futuras, conforme arts. 82 e 86, enquanto a contratação tradicional aponta para uma resposta mais ágil a situações imediatas. Portanto, a decisão entre SRP e contratação tradicional envolve um equilíbrio entre a previsão de demanda e a capacidade de adaptação aos requisitos de execução técnica.

Assim sendo, com o objetivo de otimizar recursos, assegurar a eficiência, agilidade e competitividade, a escolha do SRP ou da contratação tradicional deverá ser baseada na avaliação dos casos práticos e necessidades da Administração. Ao se manter em primazia o interesse público e os resultados pretendidos, a opção que se revelar mais alinhada aos objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021 será a mais adequada para esta contratação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no ETP, como previsto no art. 18, §1º, inciso I. No contexto da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em informática, a análise deve focar na viabilidade e vantajosidade dessa modalidade associativa, alinhada à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objeto desta contratação, que envolve a manutenção regular de equipamentos de informática e





infraestrutura de rede, caracteriza-se pela necessidade de continuidade e simplicidade, sugerindo que a participação consorciada pode ser **incompatível** com a natureza indivisível e contínua dos serviços a serem prestados, tal como avaliado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

De acordo com o estudo de mercado, a atribuição a um único fornecedor tende a apresentar maior simplicidade e economicidade, minimizando os riscos de complexidade administrativa e fiscalizatória associada a consórcios. Os consórcios, conforme previstos no art. 15, requerem compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, além de serem vedados para participação múltipla ou isolada, o que pode elevar a complexidade e comprometer a eficiência operacional e segurança jurídica da contratação (arts. 5º e 18, §1º, inciso I). Além disso, a necessidade de incremento na habilitação econômico-financeira dos consórcios, com acréscimo de 10% a 30%, não se alinha diretamente aos 'Resultados Pretendidos' para este serviço. Em compensação, a coordenação de um único fornecedor favorece uma execução eficiente, com menos riscos associados à gestão e fiscalização dos serviços prestados, como apontado no levantamento de vantajosidade.

Portanto, ao se considerar os aspectos técnicos e operacionais, bem como o alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica constantes do art. 5º, conclui-se que a vedação da participação de consórcios é a decisão mais **adequada** para essa contratação. Com isso, asseguramos um processo licitatório que preserva a simplicidade da gestão contratual e a qualidade da prestação dos serviços, harmonizando-se com os objetivos da contratação e as condições estabelecidas no ETP, conforme orientações do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento das aquisições pela Administração Pública seja eficiente, econômico e bem coordenado. Essa análise promove a integração das contratações em um cenário mais amplo, evitando sobreposições de serviços, desperdícios de recursos e problemas na execução. A contratação correlata refere-se àqueles objetos que, embora distintos, possuem sinergias ou complementaridades com a solução pretendida e podem ser otimizados em conjunto para se obter benefícios em termos de economia de escala. Por outro lado, contratações interdependentes são aquelas que devem ocorrer antes ou após a contratação em questão para assegurar o seu pleno funcionamento, garantindo que todos os elementos necessários estejam em harmonia.

Na avaliação das contratações relacionadas à necessidade atual, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente correlacionadas em termos técnicos ou de quantidade que oferecessem uma oportunidade clara de economia ou de padronização imediata. Entretanto, é importante observar que a solução proposta pode estar sujeita a interdependências logísticas, como serviços prévios de infraestrutura de rede ou fornecimento de energia elétrica em condições adequadas, para garantir que todos os equipamentos de informática funcionem corretamente. Também não foram verificados contratos vigentes que demandem uma transição gradual ou que sejam substituídos como parte dessa contratação, mantendo-se coerente a perspectiva de continuidade operacional e alinhada às





necessidades da Prefeitura Municipal de Catunda.

Com base nas análises realizadas, conclui-se que não há necessidade de alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar devido à ausência de contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pela presente contratação. A solução proposta, portanto, dispensa ajustes decorrentes de integrações com outras contratações, conforme evidenciado. Não obstante, para garantir o sucesso das etapas subsequentes, a inclusão de detalhes sobre infraestrutura necessária nas "Providências a Serem Adotadas" pode solidificar a execução planejada. Destaca-se assim que, observadas as considerações legais do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a necessidade identificada é independente de contratações correlatas ou interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para serviços continuados de manutenção em informática, a identificação dos resíduos gerados, como componentes eletrônicos obsoletos e toners de impressoras, é essencial. Um foco importante reside no consumo de energia dos equipamentos e no seu impacto ao longo do ciclo de vida. Analisando o cenário de mercado e a necessidade da contratação, é evidente que a utilização de computadores, impressoras e periféricos pode contribuir consideravelmente para o consumo energético, devendo ser adotadas práticas sustentáveis que contemplem a aquisição de equipamentos com certificado Procel A, os quais asseguram maior eficiência energética, conforme orientações de planejamento sustentável da Lei nº 14.133/2021.

A implementação de logística reversa é uma medida de mitigação crucial, destinada à destinação correta dos cartuchos de impressoras e de outros insumos, contribuindo para a minimização de resíduos sólidos e impacto ambiental. Adicionalmente, a utilização de insumos biodegradáveis para limpeza e manutenção dos equipamentos deve ser considerada, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e eficiência mencionados nos dispositivos legais relevantes. Dessa forma, garantimos que as ações propostas não apenas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, mas também se adequam à capacidade administrativa e operacional da Prefeitura de Catunda para sua implementação.

Essenciais são as medidas mitigadoras para alcançar resultados pretendidos, orientando-se pelas melhores práticas de sustentabilidade no âmbito da contratação pública, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII. Assim, mesmo na ausência de significativos impactos ambientais, as soluções propostas visam otimizar o uso de recursos e promover um ciclo de vida sustentável dos equipamentos, priorizando a eficiência e o desenvolvimento sustentável, conforme princípios estabelecidos na legislação vigente, garantindo a relevância do processo licitatório e assegurando que o planejamento seja efetivamente sustentado sob a ótica ambiental e socioeconômica.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E





RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em informática revela-se viável e vantajosa, conforme analisado ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O cenário operacional observado, através de uma pesquisa de mercado detalhada, confirma a necessidade contínua de tais serviços para garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e infraestrutura de rede da Prefeitura Municipal de Catunda. Este posicionamento está embasado nos princípios de eficiência e interesse público, conforme estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A justificativa para a contratação está sustentada pela economicidade e legalidade, sendo indispensável para a manutenção dos serviços básicos que suportam as atividades educacionais e administrativas do município.

A análise dos elementos técnicos, econômicos e jurídicos, assim como os fatores de sustentabilidade e mitigação de riscos, consolidam a solução proposta como a mais adequada. Tal conclusão é compatível com as estimativas de quantidades e valores analisados, não havendo indicativos de sobrepreço ou práticas antieconômicas, o que reforça a vantajosidade da contratação, em consonância com o art. 11 da mesma Lei. O contexto operacional e os resultados pretendidos refletem a necessidade de continuidade nas atualizações e manutenções técnicas dos equipamentos de informática, justificando a contratação frente às demandas identificadas.

O alinhamento estratégico dessa contratação, ainda que não vinculado a um Plano de Contratação Anual específico, segue o objetivo de planejar adequadamente as aquisições necessárias, conforme preceituado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Em conclusão, recomenda-se a realização desta contratação, incorporando sua decisão ao processo como base para a autoridade competente. Em caso de qualquer deficiência nas informações de mercado ou riscos não mapeados, deverá haver ações corretivas para garantir a íntegra execução do contrato. Este posicionamento é, portanto, fundamental para assegurar que as necessidades públicas são eficazmente atendidas conforme os parâmetros legais e econômicos previamente estabelecidos.

Catunda / CE, 29 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 944-240-257
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

